

FELIPPE ADVOCACIA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

Processo nº 1021965-45.2017.8.26.0576

EDMAR LOPES DE SOUZA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.693.378/0001-10, com endereço na Av. Affonso José Aiello, nº 08-200 – Lote J2, CEP 17.018-520, Villaggio III, em Bauru, Estado de São Paulo, por seu advogado, nos autos da recuperação judicial proposta por **CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e OUTRAS**, na condição de credora das autoras, vem, mui respeitosamente, exhibir e requerer a juntada da documentação constitutiva e da procuração, ambas em anexo.

Por fim, a suplicante requer que todas as notificações, intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome de HELY FELIPPE.

Termos em que,

P. Deferimento.

Bauru, 07 de dezembro de 2017.

HELY FELIPPE – OAB/SP 13.772

PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”

EDMAR LOPES DE SOUZA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.693.378/0001-10, com endereço na Av. Affonso José Aiello, nº 08-200 – Lote J2, CEP 17.018-520, Villaggio III, em Bauru, Estado de São Paulo, nomeia e constitui como seus advogados e procuradores **HEL Y FELIPPE**, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 13.772, **RODRIGO BASTOS FELIPPE**, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 150.590; **JULIO CESAR FRAILE**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 266.143, **ISABEL CRISTINA CREPALDI LHAMAS**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 255.746 e **MAURICIO INACIO FELLIPE NETO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 287.186, todos com escritório na Av. Nações Unidas, nº 17-17, Centro Empresarial das Américas, 7º andar, conj. 701/702, CEP 17013-905, em Bauru, Estado de São Paulo, outorgando-lhes os poderes constantes da cláusula “ad-judicia” e os especiais, para nomear preposto, receber, transigir, dar quitação, oferecer caução e assinar o respectivo termo, representando a outorgante em qualquer ação em que for parte, na condição de autora ou ré, acompanhando ditas ações até final decisão em qualquer instância ou grau de jurisdição, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive se necessário ou conveniente, substabelecer e, especialmente, **para defender os interesses da outorgante nos autos da recuperação judicial da empresa CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA E OUTRAS, processo 1021965-45.2017.8.26.0576.**

Bauru, 06 de julho de 2017.


EDMAR LOPES DE SOUZA – EPP

São José do Rio Preto, 21 de maio de 2017

À
Edmar Lopes de Souza EPP
CNPJ/MF: 17.693.378/0001-10
AV AFONSO JOSE AILO 8-200, CENTRO
BAURU-SP
CEP: 17018-520

Ref.: Recuperação Judicial de:

- CGS Construção e Comercio LTDA
- CGS Empreendimentos Imobiliários LTDA EPP
- Contenge Construção LTDA- ME

Valor: R\$ 13.536,30
Classificação: Classe IV –
Quirografário ME/EPP

Processo n. 1021965-45.2017.8.26.0576
4ª Vara Cível- Comarca de São Jose do Rio Preto/SP

Carta Circular- Art.22, I, “a” – Lei n° 11.101/2005

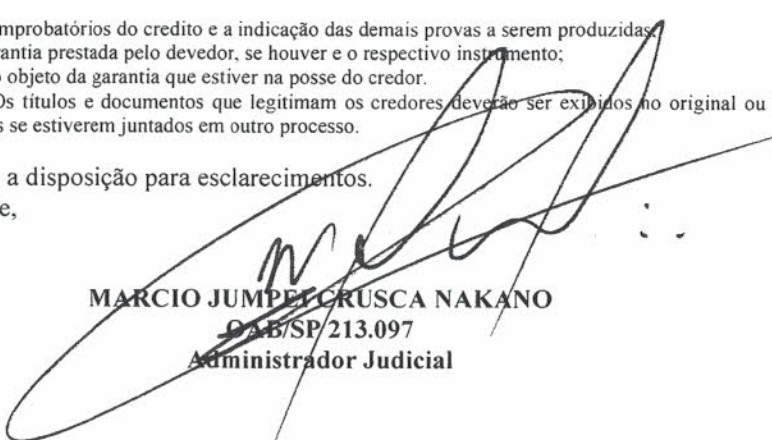
MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO, advogado OAB/SP n. 213.097, sócio administrador do escritório Nakano e Bergamasco Sociedade de Advogados com endereço na Rua Dr. Presciliano Pinto n° 3194, Santos Dumont, na cidade de São Jose do Rio Preto-SP, CEP 15.020.000, telefone(17) 3216-4004, na qualidade de Administrador Judicial nomeado na RECUPERACAO JUDICIAL das empresas acima referidas, em curso perante o E. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de São Jose do Rio Preto/SP, processo n. 1021965-45.2017.8.26.0576, comunica que referida Recuperação Judicial foi distribuída em 05/05/2017, tendo seu processamento deferido por decisão publicada em 22/05/2017 e comunicada ainda referidas empresas declaram-se devedoras de V. Sa. no valor de R\$ 13.536,30 , classificado como CLASSE IV – QUIROGRAFÁRIO ME/EPP.

Havendo divergência a cerca dos dados acima informados, seja com relação ao valor ou sua classificação, V. Sa., no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital que refere-se o art. 52, § 1º, deverá oferecer impugnação (juntar documentos comprobatórios), nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, observando o contido no artigo 9º, **a este administrador, preferencialmente para o e-mail: administrador@nakano.adv.br, ou no endereço informado acima.**

Art.9º - A habilitação de credito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, §1º, desta Lei Devera conter:

- I- O nome, o endereço do credor e o endereço em que recebera comunicação de qualquer ato do processo;
 - II- O valor do credito, atualizado ate a data da decretação da falência ou pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
 - III- Os documentos comprobatórios do credito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
 - IV- A indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver e o respectivo instrumento;
 - V- A especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
- Parágrafo único. Os titulos e documentos que legitimam os credores deverão ser exibidos no original ou por copias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Permanecemos a disposição para esclarecimentos.
Atenciosamente,


MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
OAB/SP 213.097
Administrador Judicial